

Noda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001051373 DE 1993

NATUREZA : PL 01-0513/93-0 DE 29/06/93

PROPOVENTE: VEREADOR ALBERTO CALVO

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO DE RECOLHER A POPULAÇÃO DE RUA, QUE SE ENCONTRA NO CENTRO DA CIDADE DE SÃO PAULO, NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ALBERGUE
ASSISTENCIA SOCIAL
INVERNO
POPULACAO CARENTE
ZONA CENTRAL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:24:25

00000011066-35



ARQUIVADO EM 27/08/93

QUINZE DIAS ÚTIS
Câmara Municipal de São Paulo

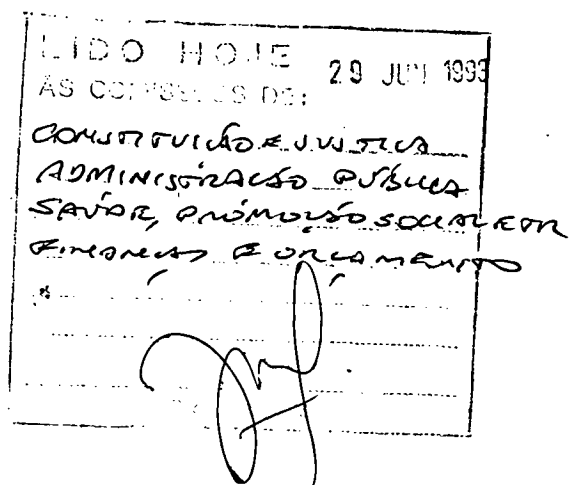
001-0513/93



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc
n.º 513 de 1993

Projeto de Lei: 01 - FL
01-0513/93-0



Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo de recolher a "População" de Rua" que se encontra no centro da Cidade de São Paulo, no período de maio a agosto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º

A Prefeitura do Município de São Paulo fica obrigada a recolher a "População de Rua" que se encontra num raio de dois quilômetros do marco zero de São Paulo, no período de rigoroso inverno, ou seja, de 1º de maio a 31 de agosto de cada ano.

Artigo 2º

A "População de Rua" deverá ser recolhida todos os dias, no período mencionado e encaminhada aos próprios da Municipalidade especialmente adaptados para esse fim, para abrigar essa população marginalizada.

Artigo 3º

A "População de Rua" deverá receber banho, alimentação, pernoite e atendimento médico, quando necessário, cabendo-lhe desocupar os albergues, no dia seguinte, após receber alimentação matinal.

Artigo 4º

Caberá à Prefeitura do Município de São Paulo, fornecer todo o material necessário para o



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de 02
n.º 513 de 1993

Fls.2

pronto atendimento desse serviço, como roupa, material de higiene e alimentação.

Artigo 5º

Todos os equipamentos e objetos de uso e artigos alimentícios, deverão ser adquiridos pela Municipalidade, através de licitação.

Artigo 6º

Os serviços deverão ser supervisionados por assistentes sociais, recrutados dentro dos quadros da Prefeitura do Município de São Paulo, a fim de capacitá-la, adaptá-la e reintegrá-la na Sociedade e encaminhá-la para tratamento médico, quando necessário.

Artigo 7º

O EXECUTIVO deverá regulamentar a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Artigo 8º

As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º

Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1993


Dr. ALBERTO CALVO

Vereador-PSB



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 03 de p.
n.º 513 de 1993

Fls.3

J U S T I F I C A T I V A

Se partirmos do pressuposto de que o homem é um ser perfectível e se estamos aqui, como representantes do povo, na qualidade de legisladores, devemos propugnar por uma melhor qualidade de vida do homem que vive nesta Cidade.

Por que então, não resgatarmos a dignidade dessa " População de Rua ", onde incluimos, homens, mulheres e crianças, para que possa ter condições mínimas de sobrevivência?

Em épocas de frio intenso, não nos é permitido ignorar essa população sofrida e marginalizada que vive sob nossos olhos, no centro desta cidade.

É preciso conclamar o nosso Governo para a solução do problema, a fim de capacitá-la e reintegrá-la na Sociedade, pois, somente assim, estaremos dando a esta população o direito de cidadania, garantido pela Constituição.

Conto com meus pares, para a aprovação desta lei, nada impedido que a mesma se estenda a outros rincões desta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 513 de 1993 06/07/93 (a) ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe.
Sobre o assunto, nada consta.
Em 06/07/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
CF 1993/1993

À Com. de Const. e Justiça

27/07/93

LUIZ APOLINÁRIO DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. (Ass. A.T.M.)

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 7/7 às 14 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Mário Azeite

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de agosto de 1993

[Signature]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 25/8/93

(a) *el*



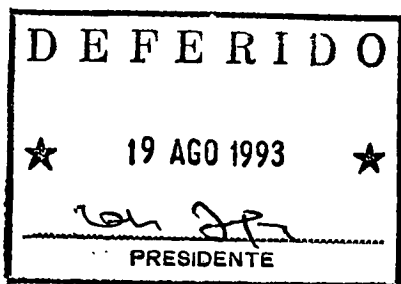
OK!
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de pros.
n.º	513	de 19 93

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0539/93-7

4

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



VEREADOR ALBERTO CALVO, vem solicitar a
V.Exa., a retirada da PROPOSITURA DE Nº 513/93 , nos termos
do artigo 223-inciso VI do Regimento Interno desta Casa.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, ¹⁹~~18~~ de agosto de 1993


DR. ALBERTO CALVO
Vereador

À Com. de Const. e Justiça

25/8/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. CMO - A. L. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/8 às 14 hs

Ao DT.94 - Sra. Chefe,

Arquive-se conforme solicitado pelo autor.

26/8/93

mp

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fls.
Arquivo em	27-08-93
O Func.	<i>[assinatura]</i>
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Ass. Tech. Leg. CMO - A. L. L.	